

Prêmio Vencer Núcleo Destaque

Regulamento

Art. 1º - DA APRESENTAÇÃO E OBJETIVO

1.1 - O Prêmio Vencer Núcleo Destaque é uma iniciativa da Associação Comercial e Industrial de Florianópolis – ACIF, cujo objetivo consiste em premiar o Núcleo de maior destaque a cada ano e com melhores práticas de excelência.

Art. 2º - DO PÚBLICO ALVO

2.1 - Podem participar todos os Núcleos Empresariais da ACIF.

Art.3º - DOS REQUISITOS

3.1 - O Prêmio será somente concedido ao Núcleo que utilizar a metodologia Empreender e as métricas de controle do Setor de Núcleos Empresariais da Associação Comercial e Industrial de Florianópolis - ACIF, conforme Anexo I, parte indissociável deste regulamento.

Art. 4º - DAS INSCRIÇÕES

4.1 - Todos os Núcleos Empresariais da Associação Comercial e Industrial de Florianópolis – ACIF estão automaticamente inscritos, desde que preencham os requisitos informados neste Regulamento.

Art. 5º - DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

5.1 - Será premiado o Núcleo da ACIF com maior pontuação nos critérios apresentados neste Regulamento, considerando as informações de janeiro a outubro do ano vigente.

5.1.1 - Percentual de nucleados ativos em relação ao número total de nucleados. Será considerado o número de participantes que alcançar o percentual de 50% (cinquenta por cento) de presença nas reuniões, dividido pelo número total de participantes (ativos e eventuais), durante o período em análise. Por exemplo, o núcleo possui 20 (vinte) participantes no total, destes, 11 (onze) são ativos, portanto, o percentual é igual a 55% (cinquenta e cinco por cento).

0 a 40%	2 pontos
41% a 60%	4 pontos
61% a 70%	6 pontos
71% a 80%	8 pontos
81% a 90%	10 pontos
91% a 99%	12 pontos
100%	14 pontos

5.1.2 - Percentual de planejamento executado do Núcleo dentro do período de avaliação. Considera-se 100% (cem por cento) o total de atividades presentes no planejamento do Núcleo. Lembrando que uma ação do planejamento pode ser composta por mais de uma atividade. Por exemplo, o núcleo tem previsto no seu planejamento 20 (vinte) atividades e já realizou 15 (quinze), este terá 75% (setenta e cinco por cento) do seu planejamento realizado.

0 a 50%	0 ponto
51% a 60%	5 pontos
61% a 70%	10 pontos
71% a 80%	15 pontos
81% a 90%	20 pontos
91% a 99%	25 pontos
100%	30 pontos

5.1.3 - Percentual de participação de um representante do Núcleo em reuniões e ações do Comitê Aberto do Conselho de Núcleos da ACIF. Por exemplo, o Comitê teve 9 (nove) reuniões e/ou ações, se o Núcleo estiver presente em 7 (sete), este terá 77,7% (setenta e sete por cento) de participação nas reuniões do Comitê Aberto do Conselho de Núcleos da ACIF.

0 a 65%	0 ponto
65% a 74%	1 ponto
75% a 82%	2 pontos

83% a 90%	3 pontos
90% a 99%	4 pontos
100%	5 pontos

5.1.4 - Percentual de reuniões realizadas x reuniões planejadas: é considerada a quantidade de reuniões que o Núcleo realizou, durante o período em análise, comparando com a quantidade de reuniões planejadas, conforme agenda do Núcleo. Ressalta-se que, de acordo com a metodologia, os Núcleos devem realizar reuniões quinzenais ou, excepcionalmente, mensais.

5.1.4.1 - Reuniões previamente canceladas por consenso do grupo ou reuniões extraordinárias não serão consideradas.

0% a 50%	0 ponto
51% a 60%	1 ponto
61% a 70%	2 pontos
71% a 80%	3 pontos
81% a 90%	4 pontos
91% a 100%	5 pontos

5.1.5 - Ganhará 10 (dez) pontos o Núcleo em que 50% (cinquenta por cento) dos seus participantes ativos realizarem o preenchimento do questionário do MPE (Prêmio de Competitividade para Micro e Pequenas Empresas). Por exemplo, quando o número de nucleados ativos for inferior a 12 (doze), será considerado 6 (seis) o número mínimo de questionários que o Núcleo deverá preencher.

Art. 6º - DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

6.1 – O Setor de Núcleos da Associação Comercial e Industrial de Florianópolis – ACIF escolherá os vencedores, pautando seu julgamento pela observância dos critérios estabelecidos neste Regulamento.

6.2 - Caso ocorra empate será considerado vencedor o Núcleo que tiver o maior percentual de planejamento realizado e, se ainda persistir o empate, será considerado vencedor o Núcleo com maior percentual de nucleados ativos.

6.3 – O Setor de Núcleos é soberano e contra sua decisão e julgamento não caberão recursos.

Art. 7º - DA PREMIAÇÃO

7.1 - Será premiado, com 1 (um) ponto extra, o Núcleo que desenvolver ou apoiar alguma ação socioambiental, que pode estar presente no planejamento ou ser incorporada a uma ação.

7.2 - O Núcleo vencedor será premiado com:

- ✓ Selo de qualidade com vigência de 1 (um) ano;
- ✓ Divulgação nos meios de comunicação da ACIF, conforme Anexo II;
- ✓ Troféu;
- ✓ Valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para utilização em uma ação do Núcleo, desde que esteja no planejamento de 2017, mediante análise da Coflup com relação à ação na qual o valor será investido.

7.3 - Data da premiação: o Núcleo vencedor será revelado em novembro, na Festa de Final de Ano da Associação Comercial e Industrial de Florianópolis - ACIF com a presença de representantes de pelo menos 3 (três) Núcleos finalistas.

7.4 - Os prêmios serão intransferíveis.

Art. 8º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - O Núcleo vencedor do Prêmio Vencer Núcleo Destaque não participará na edição seguinte do mesmo prêmio.

8.2 - Casos omissos serão tratados pelo Setor de Núcleos que é soberano em suas decisões.

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DOS NÚCLEOS EMPRESARIAIS

Regulamenta a criação, forma e funcionamento dos Núcleos Empresariais e dá outras providências.

A **Diretoria Executiva da Associação Comercial e Industrial de Florianópolis – ACIF**, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto Social, sanciona o seguinte regimento:

RESOLVE:

CAPÍTULO I **Da Composição e Objetivos**

Art. 1º Os Núcleos Empresariais terão como ordenamento primário e básico para seu funcionamento o Estatuto Social da Associação Comercial e Industrial de Florianópolis – ACIF, bem como o presente Regimento Interno.

Art. 2º Os Núcleos Empresariais são órgãos auxiliares da Administração da ACIF que congregam empresas e profissionais da mesma área de atividade ou de interesses comuns, não possuem personalidade jurídica e não respondem por si mesmos. Ofícios, planos ou contratos de patrocínio, regimentos ou quaisquer outros documentos devem sempre ser assinados pelo Presidente da ACIF ou por seu procurador.

§ 1º O Núcleo Empresarial tem por objetivo geral reunir empresas e profissionais de um mesmo segmento, território ou interesse, para realizar atividades em conjunto e em prol de suas empresas de acordo com a metodologia do Programa Empreender difundida pela FACISC.

§ 2º Constituem objetivos específicos dos Núcleos Empresarias: o incentivo ao surgimento de lideranças empresariais, o fomento ao fortalecimento do associativismo empresarial, a promoção do desenvolvimento pessoal e profissional de empresários com interesses comuns, independentemente do segmento, a realização de eventos, missões empresariais, treinamentos, entre outras atividades, o fomento, o desenvolvimento e a capacitação de suas empresas e colaboradores, a promoção dos relacionamentos entre empresários e empresas, além da reunião, periódica, para tratar de assuntos de seus interesses, estas sempre com a presença de um consultor.

§ 3º Para fins administrativos os nomes dos Núcleos Empresariais obedecem às classificações da FACISC e da CACB.

CAPÍTULO II

Da Criação

Art. 3º Associados e não associados poderão solicitar a criação de um Núcleo Empresarial à Coordenação Interna de Núcleos Empresariais, e esta autorizará mediante parecer favorável do Comitê Aberto do Conselho de Núcleos.

§ 1º Para a formação e abertura de Núcleos Empresariais o número mínimo será de 8 (oito) empresas, devendo ser observadas as agendas dos consultores, assim como a disponibilidade de espaço físico e equipamentos para a realização das reuniões, e, também, respeitar o número máximo de 5 (cinco) Núcleos por consultor conforme orientação da metodologia

§ 2º Quando houver a demanda de criação de mais de um Núcleo e não existir disponibilidade para a criação de todos, deve-se respeitar a matriz de análise de demanda nos termos do Anexo I, parte integrante deste Regimento.

§ 3º Quando houver a demanda de criação de um Núcleo, deve-se analisar aqueles já existentes, e caso haja algum que atenda a demanda solicitada, estes empresários deverão ser orientados a fazerem parte do Núcleo já formado.

§ 4º A criação de um novo Núcleo deverá sempre respeitar aqueles já existentes, não sendo possível a sua formação quando houver Núcleo com segmento, território, objetivo ou ações em andamento que contemplem, mesmo que parcialmente, a nova demanda.

Art. 4º É facultado aos Núcleos a criação de Conselho de Ex-Coordenadores, na função de órgão consultivo interno, com atribuição de assessorar as respectivas reuniões, porém, sem direito a voto, visando manter a identidade do grupo e o cumprimento dos objetivos da ACIF.

CAPÍTULO III

Da Nomenclatura

Art. 5º Os Núcleos Empresariais adotarão o nome “Núcleo, tipologia e o nome do segmento” seguido do nome Associação Comercial e Industrial de Florianópolis – ACIF, de acordo com o projeto de logomarcas da ACIF.

§ único. Quaisquer outros símbolos, expressões ou logomarcas só poderão ser utilizados pelos Núcleos mediante prévia aprovação da Diretoria Executiva da ACIF.

CAPÍTULO IV

Da Formação dos Núcleos

Art. 6º Os Núcleos Empresariais serão formados, obrigatoriamente, por associados da ACIF. Os membros dos Núcleos Empresariais não podem impedir o ingresso de novo membro, salvo exposição de motivos ou parecer emitido pelo Comitê Aberto do Conselho de Núcleos submetido e aprovado pela Diretoria Executiva.

§ 1º Será considerado nucleado ativo o associado que possuir 50% (cinquenta por cento) de presença nas reuniões do ano – de janeiro a dezembro - ou 50% (cinquenta por cento) de presença proporcional no período analisado.

§ 2º Será considerado nucleado eventual o associado que possuir entre 30% (trinta por cento) a 49% (quarenta e nove por cento) de presenças nas reuniões do ano – de janeiro a dezembro, ou a mesma proporção no período avaliado.

§ 3º Será considerado nucleado inativo o participante que já foi nucleado ativo e no momento da análise tiver menos de 30% (trinta por cento) de presença nas reuniões do ano – de janeiro a dezembro.

§ 4º Um novo participante tornar-se-á nucleado ativo após a formalização do seu interesse, desde que seja associado e esteja alinhado às orientações citadas no Art. 1º.

§ 5º No ato da formação de um Núcleo ou no início da participação por parte do empresário em um Núcleo já formado, este não precisa ser associado à ACIF. Há um período de carência de 06 (seis) reuniões ou 03 (três) meses, o que for maior, para que seja obrigatória a filiação e então o empresário será efetivado como nucleado.

CAPÍTULO V

Do Pessoal

Art. 7º Os Núcleos Empresariais não contam com quadro de pessoal específico, todavia, poderão usar toda a estrutura da ACIF para realizar os seus trabalhos administrativos, inclusive com a designação, se for o caso, de funcionário ou estagiário específico para determinado Núcleo, quando assim determinado pela Diretoria Executiva da ACIF.

CAPÍTULO VI

Da Coordenação e Competências

Art. 8º A Coordenação Administrativa do Núcleo Empresarial compõe-se de 03 (três) membros, com a opção de ter seus respectivos suplentes, sendo 01 (um) coordenador geral, 01 (um) coordenador secretário, 01 (um) coordenador financeiro e coordenadores externos, estes, de acordo com a necessidade de cada Núcleo Empresarial.

§ 1º O coordenador do Comitê Aberto do Conselho de Núcleos pode ser participante de qualquer Núcleo. Os coordenadores dos Núcleos, inclusive do Comitê Aberto do Conselho, não devem acumular dois cargos (coordenadoria de Núcleo e diretoria adjunta e externa), salvo Núcleos que possuem representação na Diretoria Executiva.

§ 2º Aos suplentes compete substituir os titulares nos seus impedimentos e ausências.

§ 3º É obrigatória a participação do Coordenador Geral ou do suplente nas reuniões do Comitê Aberto do Conselho de Núcleos. Quando o Coordenador Geral não puder comparecer nas reuniões e ações do Comitê Aberto do Conselho de Núcleos, poderá ser substituído por qualquer nucleado ativo do Núcleo.

§ 4º O Coordenador Geral que não comparecer em mais de 02 (duas) reuniões, seguidas, do Comitê Aberto do Conselho de Núcleos e não justificar suas ausências, deverá prestar esclarecimentos ao Coordenador do Comitê, sob pena de perda do cargo.

Art. 9º À Coordenadoria compete:

I - Administrar o Núcleo Empresarial, dando cumprimento ao Estatuto Social e a este Regimento, bem como às deliberações da Diretoria Executiva da ACIF;

II - Desenvolver esforços na ampliação de nucleados;

III - Atender aos objetivos previstos no art. 2º e seus parágrafos deste Regimento.

Art. 10 Compete ao Coordenador Geral:

I - Representar o Núcleo nos eventos públicos ou privados na área de sua atuação;

II - Convocar e presidir os trabalhos do Núcleo Empresarial;

III - Requerer a apreciação para aprovação ou rejeição da Diretoria Executiva da ACIF, em todos os atos, contratos e documentos que representem obrigações geradas dentro do Núcleo Empresarial, bem como assiná-los em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva da Entidade e com o Coordenador do Comitê Aberto do Conselho de Núcleos. Nos casos em que os assuntos envolverem outra área, o diretor da respectiva área deverá assinar em conjunto;

IV - Dar cumprimento às deliberações aprovadas nas reuniões da Diretoria Executiva da ACIF, bem como do Regimento Interno do Núcleo, do Estatuto Social da Entidade e deste Regimento;

V - Estimular por consenso a nomeação dos demais membros da Coordenadoria e os eventuais coordenadores externos, a serem referendados pelo Comitê Aberto do Conselho de Núcleos e pela Diretoria Executiva da ACIF;

VI - Diligenciar, quando responsabilizado para tal, sobre a conservação e a guarda dos documentos dos núcleos empresariais, e na ausência de responsabilização, estes atos serão de competência dos consultores da ACIF.

Art. 11 Compete ao Coordenador Secretário:

- I** - Secretariar as reuniões;
- II** - Lavrar relatório de reunião e enviá-lo, por mensagem eletrônica, ao consultor do Núcleo;
- III** - Executar os serviços de secretaria geral.

Art. 12 Compete ao Coordenador Financeiro a gestão financeira dos recursos sob responsabilidade do Núcleo Empresarial, especialmente na prestação de contas à Diretoria Financeira da ACIF, dos eventos realizados quando a ACIF tiver feito adiantamentos financeiros, bem como da correta aplicação do centro de custos, se existente.

Art. 13 Os cargos ocupados pela Coordenadoria do Núcleo Empresarial são de representação, de livre exercício e sem remuneração de qualquer espécie.

CAPÍTULO VII

Dos Deveres dos Participantes dos Núcleos Empresariais

Art. 14 São deveres dos participantes dos Núcleos Empresariais:

- I** - Cumprir o determinado nas reuniões e cumprir o presente regimento;
- II** - Contribuir para o centro de custo, caso este exista e seja aprovado por consenso;

§ 2º As mensalidades da ACIF não ingressarão neste centro de custo, salvo se houver determinação expressa da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII

Das Eleições

Art. 15 O Coordenador Geral de cada Núcleo Empresarial será escolhido por consenso entre seus membros, pelo período de 01 (um) ano, permitida a reeleição por mais 01 (um) ano.

§ 1º Pelo menos uma das posses de seus membros deverá coincidir com o período de posse das eleições dos cargos eletivos da ACIF.

§ 2º A eleição será convocada em reunião especialmente designada para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será realizada com a maioria absoluta dos seus membros em primeira convocação, e por maioria dos presentes em segunda convocação, a ser realizada 30 (trinta) minutos após o horário designado para primeira convocação.

§ 3º A destituição de qualquer dos membros das coordenadorias dos Núcleos Empresariais só poderá ser realizada com a aprovação da maioria dos membros do Núcleo Empresarial, em reunião especialmente designada para este fim, a ser convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por maioria absoluta dos seus membros em primeira convocação, e por maioria dos presentes em segunda convocação, a ser realizada 30 (trinta) minutos após o horário designado para primeira convocação.

§ 4º O Coordenador do Comitê Aberto do Conselho de Núcleos, o Coordenador do Núcleo Multissetorial da Mulher Empresária e o Coordenador do Núcleo Multissetorial de Jovens Empreendedores serão escolhidos e/ou destituídos pelo Presidente da ACIF, pelo período de 01 (um) ano, permitida a reeleição por mais 01 (um) ano.

Art. 16 O mandato dos atuais Coordenadores Gerais será contado a partir da data de sua posse no Núcleo, sendo que o prazo do mandato deverá respeitar o disposto neste Regimento. Nos casos em que houver necessidade de escolha de novo Coordenador Geral, havendo suplente, este será o sucessor natural. Nos casos em que não houver suplente, as eleições deverão ser convocadas em até 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IX

Das Receitas e Despesas

Art. 17 A solicitação de apoio financeiro à ACIF, sempre se dará por meio da COFLUP. Para os exercícios em que o Comitê Aberto do Conselho de Núcleos for contemplado pela Entidade com a disponibilização de recursos financeiros, deverão ser observados os critérios gerais de utilização dos referidos recursos:

I - A destinação destes recursos será empregada para apoiar projetos dos Núcleos Empresariais;

II - Caso não seja utilizada a integralidade dos recursos financeiros disponibilizados, seja por falta de solicitação ou por falta de enquadramento destes critérios, fica a critério do Comitê Aberto do Conselho de Núcleos a sua utilização, desde que esta ação beneficie os Núcleos da Entidade;

III - Para que o Núcleo possa submeter seu projeto à COFLUP, os Núcleos devem ter, no mínimo, 1 (um) ano de fundação;

IV - Para que o Núcleo solicite recurso, deve ter pelo menos 70% (setenta por cento) do planejamento executado no ano anterior;

V - Para pleitear o recurso, no mínimo 06 empresas participantes do Núcleo devem estar envolvidas na ação na qual o recurso será destinado;

VI - Para pleitear o recurso, o Núcleo deve ter no mínimo 6 (seis) participantes ativos;

VII - Todas as empresas participantes da ação devem ser associadas à ACIF;

VIII - As solicitações dos recursos devem ser de até 60% (sessenta por cento) o valor total da ação, sujeito à aprovação da Comissão de Fluxo de Projetos;

IX - O Núcleo solicitante não deve estar contemplado por nenhum outro recurso financeiro disponível, por qualquer fonte, no momento da realização da ação;

X - A ação para qual o recurso foi solicitado, deve estar no planejamento do Núcleo solicitante;

XI - Os Núcleos podem solicitar recursos somente para uma ação ao ano;

XII - Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos participantes ativos do Núcleo devem ter preenchido o questionário do MPE no ano anterior, quando este for aplicado pelo Sebrae;

XIII - Caso ocorra empate entre o número de núcleos solicitantes e não haja recurso suficiente para todos, será dado preferência aos núcleos que possuírem mais de 80% de planejamento executado no ano anterior, a média maior entre número de participantes x participantes ativos e ações que sejam de mercado. Persistindo o empate, a decisão fica a cargo da Comissão de Fluxo de Projetos;

XIV - Participação mínima de 70% (setenta por cento) nas ações do Comitê Aberto do Conselho de Núcleos, ocorridas até a data do pedido de apoio. Consideram-se ações o número de total de reuniões mais atividades realizadas pelo Comitê.

Art. 18 Todo e qualquer projeto de caráter público ou que envolva recursos financeiros deverá ser, previamente, submetido à Diretoria Executiva da ACIF, através do Coordenador de Núcleos, após análise e parecer do Comitê Aberto do Conselho de Núcleos, com observância das finalidades e obrigações da Entidade, nos termos previstos no Estatuto Social.

Art. 19 A emissão de boletos de mensalidades, Unimed, ou qualquer outra cobrança dos valores devidos pelos associados, indicados ou não do Núcleo Empresarial, será efetuada pela ACIF através de cobrança bancária. Eventual valor a maior da mensalidade da ACIF será voluntário.

Art. 20 Para a necessária agilidade dos registros contábeis e financeiros as coordenadorias dos Núcleos Empresariais, deverão apresentar, ao final de cada evento, relatórios financeiros ou administrativos de suas atividades acompanhados de seus respectivos comprovantes fiscais.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais

Art. 21 A Diretoria Executiva poderá intervir a qualquer tempo, inclusive encerrar atividades em qualquer Núcleo sempre que ocorrer fato superveniente que importe em desobediência grave ao Estatuto Social ou a este Regimento.

Art. 22 Toda a correspondência externa dos Núcleos Empresariais dirigida aos membros de poder público Municipal, Estadual e Federal, deverá ter a assinatura do Presidente da Diretoria Executiva da ACIF.

Art. 23 Os casos omissos no presente Regimento serão apreciados pelo Comitê Aberto do Conselho de Núcleos e encaminhados para deliberação da Diretoria Executiva da ACIF.

Art. 24 Estas medidas buscam alcançar as finalidades da ACIF, instituídas no Estatuto Social.

Art. 25 Este Regimento é aprovado em reunião de Diretoria Executiva, de 20/09/16, entrando em vigor a partir desta data.

Sanderlúcio Fabiano de Mira
Presidente

Fernanda Luchi
Coordenadora do Comitê Aberto do
Conselho de Núcleos

ANEXO II

Canais	Frequência		
	Novembro	Dezembro	2017
Matéria Site	1 matéria	-	Citação em matéria geral
Banner Pequeno Site	Fixo mensal	Fixo mensal	-
Matéria Newsletter	1 matéria	-	Citação em matéria geral
Banner Newsletter	2 edições	1 edição	-
E-mail Marketing	1 disparo	-	-
Post Facebook	1 post	1 post	-